

## **CONSELHO FISCAL**

### **REGIMENTO INTERNO**

Em vigor a partir de 08 de setembro de 1964, com alterações introduzidas e aprovadas até 26 de maio de 2025, nos termos da Resolução nº 11/2025, tomada na 771<sup>a</sup> Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, associados do Clube há mais de cinco (5) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos, devendo dois (2) deles ser técnicos em contabilidade, contador ou economista. (*dispositivo alterado cf Resolução 11/2005, de 26/05/2005*)

**Parágrafo único** - Simultaneamente, serão eleitos três (3) suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças. (*dispositivo criado cf Resolução 11/2005, de 26/05/2005*)

**Art 2º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

**Art 3º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, a contar da data em que forem empossados em seus respectivos cargos.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art 4º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou dos Estatutos Sociais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre o Balanço anual do Clube, dentro do prazo legal;
- d) executar todos os atos que lhe são autorizados pelos presentes Estatutos e pelas leis vigentes;
- e) convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos nestes Estatutos.

**Parágrafo único** - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento do Clube.

**Art. 5º** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º** - Ao secretário compete secretariar as reuniões do Conselho e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

**Art. 7º** - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, o Secretário assumirá a Presidência em caráter definitivo, devendo os demais membros do Conselho Fiscal eleger um novo secretário.

**Art. 8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na Sede Social do Clube, às 20:30 horas, na 1ª terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria (art. 88-letra K dos Estatutos), ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo (art. 58 – letra Q) ou, ainda, pela hipótese prevista no art. 107 dos Estatutos Sociais.

**Parágrafo único** - Deverá ser lavrada ata em livro próprio de toda e qualquer reunião do Conselho Fiscal, nos termos dos Estatutos Sociais.

**Art. 9º** - Tomarão parte nas reuniões do Conselho Fiscal, tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes, podendo estes também participar das discussões sobre as matérias em pauta.

**Art. 10º** - Somente terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os que estiverem exercendo as suas funções nos termos do artigo 11º deste Regimento.

**Art. 11º** - Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessas funções, direito a voto.

**Art. 12º** - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal por seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar as funções de membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais antigo no quadro social.

**Art. 13º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, efetivos ou suplentes, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente ou o seu Secretário.

**Art. 14º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos e a descoberto.

**Art. 15º** - Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

## **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Obs:** *este Regimento foi aprovado na 146ª-A Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 8 de setembro de 1964, e contém alterações introduzidas e aprovadas até 26 de maio de 2025, nos termos da Resolução nº 11/2025, tomada na 771ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.*